



MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 2207/2026
Pregão Eletrônico n.º 011/2026
Contrato n.º XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, MANUTENÇÃO DE COMPONENTES E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA XXXXX.

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João de Barro, Qd. 09, Lt. 19, s/nº, Residencial Bem-Te-Vi, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da RG nº 3655520 2ª VIA – PCII/GO e inscrito no CPF nº 284.711.948-56, **doravante designado CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é **SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, MANUTENÇÃO DE COMPONENTES E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO**. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Objeto da Contratação:



Rubiataba

PREFEITURA

Item	UNID.	QTD.	Descrição do Produto
1	UN	9	SENSOR DE DEGELO 24.000 BTUS A 30.000 BTUS
2	UN	123	SENSOR DE TEMPERATURA 9.000 BTUS A 18.000 BTUS
3	UN	23	CAPACITOR COMPRESSOR 30.000 BTUS
4	UN	10	CAPACITOR COMPRESSOR 7.000 BTUS
5	UN	51	CAPACITOR COMPRESSOR 24.000 BTUS
6	UN	71	CAPACITOR COMPRESSOR 18.000 BTUS
7	UN	220	CAPACITOR COMPRESSOR 12.000 BTUS.
8	SV	243	MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO.
9	UN	71	CAPACITOR COMPRESSOR 9.000 BTUS
10	SV	61	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR (2 METROS)
11	UN	21	CAPACITOR MOTOR VENTONHA 30.000 BTUS
12	SV	61	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR (0,90 CM).
13	UN	71	CAPACITOR MOTOR VENTONHA 24.000 BTUS
14	SV	283	TROCA DE ISOLADORES/ISOLAMENTO
15	UN	13	CAPACITOR MOTOR VENTONHA 7.000 BTUS
16	UN	98	CAPACITOR MOTOR VENTONHA 18.000 BTUS
17	SV	363	MANUTENÇÃO CORRETIVA (CAPACITOR, COMPRESSOR, MOTOR, DRENO)
18	UN	220	CAPACITOR MOTOR VENTONHA 12.000 BTUS
19	SV	10	INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO AR 60.000 BTUS.
20	UN	95	CAPACITOR MOTOR VENTONHA 9.000 BTUS
21	SV	19	INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO AR 30.000 BTUS.
22	UN	15	COMPRESSOR 30.000 BTUS
23	UN	43	COMPRESSOR 24.000 BTUS
24	SV	72	INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO AR 24.000 BTUS.
25	SV	69	INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO AR 18.000 BTUS.
26	UN	53	COMPRESSOR 18.000 BTUS
27	UN	76	COMPRESSOR 12.000 BTUS
28	SV	105	INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO AR 12.000 BTUS
29	UN	8	COMPRESSOR 7.000 BTUS
30	SV	52	INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO AR 9.000 BTUS.
31	UN	55	COMPRESSOR 9.000 BTUS
32	UN	25	HÉLICE VENTILADOR 30.000 BTUS
33	SV	23	INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO AR 7.000 BTUS.
34	UN	83	HÉLICE VENTILADOR 24.000 BTUS
35	SV	8	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS PISO TETO.
36	SV	68	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS.



37	UN	107	HÉLICE VENTILADOR 18.000 BTUS
38	UN	230	HÉLICE VENTILADOR 12.000 BTUS
39	SV	126	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS.
40	SV	197	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS.
41	UN	12	HÉLICE VENTILADOR 7.000 BTUS
42	UN	109	HÉLICE VENTILADOR 9.000 BTUS
43	KG	313	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A.
44	SV	966	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS.
45	SV	23	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 7.000 BTUS.
46	KG	258	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R32
47	SV	382	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS.
48	KG	258	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22.
49	SV	867	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA DE FILTROS E SERPENTINAS, HIGIENIZAÇÃO PARCIAL, VERIFICAÇÃO ELÉTRICA, INSPEÇÃO DA REDE FRIGORÍGENA, LIMPEZA DE DRENO E TESTE DE FUNCIONAMENTO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global estimada de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo que o pagamento será realizado mediante ordem de compra e emissão de nota fiscal.

INSERIR TABELA COM OS VALORES ATUALIZADOS

2.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na **LOA – 2026**, sob a rubrica:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FMAS	16.01.08.244.0815.2.052.3.3.90.39.00	364	1.00.000/MUNICIPAL 1.32.000/ESTADUAL
FMAS	16.01.08.244.0815.2.052.3.3.90.30.00	359	1.00.000/MUNICIPAL 1.32.000/ESTADUAL
ADMINISTRAÇÃO	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.00	38	1.00.000/MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.30.00	32	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. DESPORTO DE LAZER	10.08.27.812.2715.2.021.3.3.90.39.00	91	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. DESPORTO DE LAZER	10.08.27.812.2715.2.021.3.3.90.30.00	87	1.00.000/MUNICIPAL



Rubiataba

PREFEITURA

SEGURANÇA PUBLICA	10.02.06.181.0615.2.007.3.3.90.39.00	64	1.00.000/MUNICIPAL
SEGURANÇA PUBLICA	10.02.06.181.0615.2.007.3.3.90.30.00	62	1.00.000/MUNICIPAL
CONSELHO TUTELAR	10.02.04.122.2818.2.071.3.3.90.39.00	51	1.00.000/MUNICIPAL
CONSELHO TUTELAR	10.02.04.122.2818.2.071.3.3.90.30.00	48	1.00.000/MUNICIPAL
FMMA	19.23.18.541.1815.2.025.3.3.90.39.00	508	1.00.000/MUNICIPAL
FMMA	19.23.18.541.1815.2.025.3.3.90.30.00	506	1.00.000/MUNICIPAL
FMC	20.20.13.392.1315.2.018.3.3.90.39.00	522	1.00.000/MUNICIPAL
FMC	20.20.13.392.1315.2.018.3.3.90.30.00	517	1.00.000/MUNICIPAL
FME	18.22.12.122.2822.2.120.3.3.90.39.00	452	1.01.000/MUNICIPAL
FME	18.22.12.122.2822.2.120.3.3.90.30.00	449	1.01.000/MUNICIPAL
ENSINO FUNDAMENTAL	18.22.12.361.2822.2.013.3.3.90.39.00	478	1.01.000/MUNICIPAL
ENSINO FUNDAMENTAL	18.22.12.361.2822.2.013.3.3.90.30.00	474	1.01.000/MUNICIPAL
CMEIs	18.22.12.365.5000.2.500.3.3.90.39.00	489	1.01.000/MUNICIPAL
CMEIs	18.22.12.365.5000.2.500.3.3.90.30.00	487	1.01.000/MUNICIPAL
HOSPITAL MUNICIPAL	15.01.10.302.1004.2.070.3.3.90.39.00	296	1.02.000/MUNICIPAL
HOSPITAL MUNICIPAL	15.01.10.302.1004.2.070.3.3.90.30.00	292	1.02.000/MUNICIPAL
SAMU	15.01.10.302.1004.2.109.3.3.90.39.00	314	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.020/ESTADUAL
SAMU	15.01.10.302.1004.2.109.3.3.90.30.00	310	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.020/ESTADUAL
FMS	15.01.10.122.1004.2.078.3.3.90.39.00	249	1.02.000/MUNICIPAL
FMS	15.01.10.122.1004.2.078.3.3.90.30.00	244	1.02.000/MUNICIPAL
CAPS	15.01.10.303.1004.2.112.3.3.90.39.00	329	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.060/ESTADUAL
CAPS	15.01.10.303.1004.2.112.3.3.90.30.00	326	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.060/ESTADUAL
ESF	15.01.10.301.1004.2.110.3.3.90.39.00	280	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.010/ESTADUAL
ESF	15.01.10.301.1004.2.110.3.3.90.30.00	277	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.010/ESTADUAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) MESES, iniciando-se com a assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Liquidação

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.4. o prazo de validade;

4.5. a data da emissão;



- 4.6.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.7.** o período respectivo de execução do contrato;
- 4.8.** o valor a pagar; e
- 4.9.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 4.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 4.13.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 4.14.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 4.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.17.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 4.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 4.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 4.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

- 4.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 4.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.25.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto



na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

- 4.26.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.27.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.28.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.29.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.30.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.31.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.32.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.33.** O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

- 5.1.1.** Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, contrato e demais documentos que integram o processo administrativo.
- 5.1.2.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza, recarga de gás refrigerante, substituição de peças, componentes e acessórios, bem como demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.1.3.** Disponibilizar mão de obra qualificada, treinada e devidamente habilitada para a execução dos serviços contratados.
- 5.1.4.** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.5.** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, veículos, insumos, equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's necessários à perfeita execução dos serviços.
- 5.1.6.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), bem como demais normas aplicáveis à atividade.
- 5.1.7.** Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes, especialmente ABNT NBR 13971, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 15848, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável, e demais normas correlatas.
- 5.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços executados.



- 5.1.9.** Utilizar peças, componentes, materiais e insumos novos, originais ou compatíveis com as especificações dos equipamentos atendidos.
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo correto recolhimento, acondicionamento, transporte e descarte ambientalmente adequado de resíduos, peças substituídas e gases refrigerantes, observando a legislação ambiental vigente.
- 5.1.11.** Corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem ônus para a Contratante, os serviços considerados defeituosos, inadequados ou executados em desacordo com as especificações contratuais.
- 5.1.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízo à Administração.
- 5.1.13.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários.
- 5.1.14.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 5.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 5.1.16.** Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 5.1.17.** Designar preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços e pela interlocução com a fiscalização do contrato.
- 5.1.17.1.** Manter durante toda a vigência contratual profissional legalmente habilitado, devidamente registrado junto ao CREA ou CFT, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, responsável tecnicamente pela execução dos serviços.
- 5.1.17.2.** A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada previamente ao Contratante, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do novo profissional.
- 5.1.17.3.** Quando exigido pela legislação profissional aplicável, a Contratada deverá providenciar e manter atualizada a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.
- 5.1.18.** Emitir relatórios, laudos, registros de manutenção e demais documentos técnicos quando solicitados pela fiscalização.
- 5.1.19.** Garantir os serviços executados e as peças fornecidas na forma e pelos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.20.** Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

5.2. DO CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.
- 5.2.2.** Permitir o acesso dos empregados e representantes da Contratada aos locais onde serão executados os serviços, observadas as normas internas de segurança.
- 5.2.3.** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.
- 5.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.



- 5.2.5.** Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato, Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis.
- 5.2.6.** Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades, imperfeições ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução dos serviços.
- 5.2.7.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.
- 5.2.8.** Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições previstas no Termo de Referência.
- 5.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos previstos neste Contrato.
- 5.2.10.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.2.11.** Prestar os esclarecimentos e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.
- 5.2.12.** Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e o interesse público durante a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 6.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2.** A execução seguirá Cronograma Disponibilizado pela Secretarias Demandantes.
- 6.3.** Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelas Secretarias Demandantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4. Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto serão exercidos por meio de um responsável designado pelo MUNICÍPIO de Rubiataba-GO, o Senhor **JOSÉ VICENTE BIÂNGULO**



Rubiataba

PREFEITURA

FILHO, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XX de XXX de 20XX

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: